

CONTRATO COM A EMPRESA Construções JJR & FILHOS SA., PARA AQUISIÇÃO DE MASSAS BETUMINOSAS AC 10 SURF 35/50 - LOTE1

VALOR DO ATO - 24 800,00 €

# CONTRATO Nº. 61/2023

Aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edificio dos Paços
do Concelho, perante mim,
servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato com os seguintes outorgantes:
PRIMEIRO OUTORGANTE:
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira,
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada
neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício dos
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são
conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio
SEGUNDO OUTORGANTE:
Construções JJR&FILHOS SA, com sede social na Rua da Capela nº 4, Quinta da Sardinha, Santa
Catarina da Serra, no concelho de Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria e
com o número único de pessoa coletiva 502 197 714 e o capital social de 5 890.000,00 €, neste atomo $(0.00000000000000000000000000000000000$
representada na qualidade de Procurador José Pedro Pinto Soares Sodré Borges, titular do cartão de
cidadão com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial
apresentada
Considerando que:
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência
2023/300.10.005/142 para a aquisição de bens "massas betuminosas AC10 Surf 35/50";
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 17 de fevereiro de
2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;
C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por
despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 17 de fevereiro de 2023, no exercício



	de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de dez de novembro
	de dois mil e vinte e um;
D.	A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03/020121;
E.	A presente prestação de serviços foi adjudicada em 14 de abril de 2023, assim como foi aprovada
	a minuta do presente contrato;
F.	A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 26 de abril de 2023;
G.	Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de
	compromisso 121379,121381
É recip	procamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de
bens, a	diante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:
	CLÁUSULA PRIMEIRA
	(Objeto do Contrato)
1. 0 pr	esente Contrato tem por objeto a "aquisição massas betuminosas AC10 Surf 35/50", nos termos
melhor	identificados nas peças do procedimento.
2. Para	além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas
consta	ntes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o
	so de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos
integra	ntes do presente contrato
	caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a
que ne	le se dispõe
	CLÁUSULA SEGUNDA
	(Prazo de vigência)
1. 0 pra	azo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses ou até
que a v	erba se esgote
2. A exe	ecução da prestação de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos
	S



# CLÁUSULA TERCEIRA

# (Preço contratual)

100 C
1. O preço contratual é de <b>24 800,00€</b> (vinte e quatro mil e oitocentos euros), ao qual acresce Imposto
sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, nos seguintes termos:
a) No corrente ano o valor de 18 600,00 € (dezoito mil e seiscentos euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%;
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público
CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações Principais)
1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais:
a) Fornecer os bens e prestar os serviços ao contraente público, conforme as caraterísticas técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;  b) Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;  c) Garantia dos bens;
CLÁUSULA QUINTA
(Caução)
Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação
CLÁUSULA SEXTA
(Condições de pagamento)
1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário



2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.
4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida,
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos
CLÁUSULA SÉTIMA
(Revisão de preços)
O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços
CLÁUSULA OITAVA
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)
A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos.
CLÁUSULA NONA
(Sanções contratuais)
O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.
CLÁUSULA DÉCIMA
(Alterações ao contrato)
Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

## (Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

## (Dever de Sigilo)

- 1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

## (Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato tendo como função o acompanhamento da sua execução.-----

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### (Comunicações e notificações)

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.----



# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

# (Legislação Aplicável e Foro competente)

<ol> <li>A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o</li> </ol>
qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.
Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:  > - Certidão dos Serviços de Finanças de Leiria -1;  - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP;  - Certificados de Registos Criminais da empresa e do seu representante;  > - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;  > - Certidão permanente do registo comercial;
<ul> <li>➤ - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa</li></ul>
no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de ética do Município
Assinado por: Ana Cristina Tiago Martins Data: 2023.05.04 17:05:34+01'00'  O Primeiro Outorgante
O Segundo Outorgante  Assinado por: JOSÉ PEDRO PINTO SOARES SODRÉ BORGES Num, de Identificaçã Data: 2023.05.08 14:08:16+01'00'
O Oficial Público
Assinado por: 5:44;57+01'00'